

RESOLUÇÃO Nº 188/2023

EMENTA: DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DO NOVO REGIMENTO INTERNO DA ENFERMAGEM DO HOSPITAL HPP SÃO FRANCISCO.

O Conselho Municipal de Saúde do município de Salitre / CE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Constituição Federal, a Lei nº 8.080/90, a Lei 8.142/90, a Resolução CNS 453/2012, o Decreto 7.508/2011 e a Lei Municipal nº 282/2017, de 19 de maio de 2007...,

CONSIDERANDO:

A Constituição Federal de 05 de outubro de 1988, Lei Federal Nº 8080/90 de 19 de setembro de 1990, Lei Federal Nº 8.142/90 de 28 de dezembro de 1990, Decreto Nº 7.508/11 que regulamenta a Lei 8.080/90 de 19 de setembro de 1990 e a Lei Federal Complementar 141/2012 de 13 de janeiro de 2012 que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal;

O disposto nas leis de âmbito nacional sobre a exigida transparência e o acompanhamento dos Conselhos de Saúde, necessários para a gestão democrática do SUS.

1

As deliberações da Plenária que ocorreu **aos 16 de Maio de 2023** lavradas no livro de atas nº 02 do CMS - que trata da mencionada pauta entre outras.

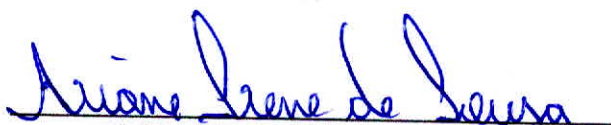
RESOLVE:

Art. 1º Fica homologado o novo Regimento Interno da Enfermagem do Hospital HPP São Francisco.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

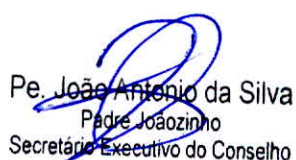
Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

SALITRE – CE, aos 16 de maio de 2023.


ARIANE IRENE DE SOUSA
PRESIDENTE DO CMS



PUBLICADA aos
17 DE MAIO DE
2023, pelo
Secretário Executivo
ASS:


Pe. João Antonio da Silva
Padre Joaozinho
Secretário Executivo do Conselho

HOMOLOGAÇÃO aos
17 DE MAIO DE 2023
pela Secretária Municipal
de Saúde ASS:

GEORGIA DE SOUZA PEREIRA
SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE DE SALITRE
PORTARIA 001/2023
CPF 603.985.023-40

GOVERNO MUNICIPAL DE SALITRE
SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SALITRE - CEARA / CEP: 63155-000

Ofício nº0805002/2023

Ilma. Sra. Ariane Irene de Sousa

O Hospital de Pequeno Porte São Francisco vinculado a Secretaria Municipal de Saúde de Salitre – CE vêm honrosamente à presença desse egrégio colegiado para solicitar que seja feita a apreciação do **REGIMENTO INTERNO DA ENFERMAGEM**.

Sem mais certos do atendimento, desde já agradecemos.

Salitre – CE 08 de maio de 2023

Documento **RECEBIDO**
Aos 08/05/2023

ARQUIVO DO CONSELHO


Thiago Gomes
Diretor do HPP de Salitre


Pe. João Antonio da Silva
Padre Joãozinho
Secretário Executivo do Conselho

DOCUMENTO APROVADO
Aos 16/05/2023

Pelo Plenário do Conselho



Secretaria Municipal de Saúde
Hospital de Pequeno Porte São Francisco
Avenida José Dionísio Filho, S/N, Centro, Salitre - CE
Tel.: 993447518 E-mail: hppsaofrancisco@gmail.com



**REGIMENTO INTERNO PARA ENFERMAGEM DO HOSPITAL PEQUENO PORTE
SÃO FRANCISCO**

SALITRE/CE

2023



Secretaria Municipal de Saúde
Hospital de Pequeno Porte São Francisco
Avenida José Dionísio Filho, S/N, Centro, Salitre - CE
Tel.: 993447518 E-mail: hppsaofrancisco@gmail.com



HOSPITAL PEQUENO PORTE SÃO FRANCISCO

REGIMENTO DO SERVIÇO DE ENFERMAGEM

SALITRE/CE

2023

DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO

1. **Razão Social:** Hospital de Pequeno Porte São Francisco
2. **Nome Fantasia:** HPP São Francisco
3. **Entidade Mantenedora:**
4. **Natureza Jurídica:** Pública;
5. **CNPJ:** 11423560100015
6. **Endereço completo:** Av. José Dionízio Filho, SN, Centro, Salitre/CE, CEP:63155 000
7. **Telefone da Instituição:** (88) 99344 - 7518
8. **E-mail da Instituição:** hppsaofrancisco@gmail.com
9. **Especialidades que atende:** Clínica Médica, Clínica pediátrica, Urgências e Emergências e Obstetrícia;
10. **Total de Leitos:** 19 Leitos
11. **Convênio que oferece à população:** Sistema Único de saúde;
12. **Unidades onde há atividades de Enfermagem:** Coordenação de Enfermagem, Setor de Clínica Médica, Pediátrica, Urgências e Emergências, Obstetrícia e CME.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	5
CAPITULO I. DAS FINALIDADE	6
CAPITULO II. DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL	6
CAPÍTULO III. DA COMPOSIÇÃO	6
CAPITULO IV. DA CONSTITUIÇÃO	7
CAPITULO V. DO PESSOAL E SUAS ATRIBUIÇÕES	7
CAPÍTULO VI. DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO, AVALIAÇÃO E DESLIGAMENTO	10
CAPITULO VII. DO HORÁRIO DE TRABALHO	10
CAPITULO VIII. DAS NORMAS, DISPOSIÇÕES GERAIS TRANSITORIA.....	08

INTRODUÇÃO

Este Regimento representa a estrutura do corpo de Enfermagem do Hospital de Pequeno Porte São Francisco do Município de Salitre/CE. Tem como finalidade iniciar o processo de organização do serviço de enfermagem e atender às recomendações do sistema Cofen/Coren.

O Serviço de Enfermagem tem como missão prestar cuidados de enfermagem comprometidos com a qualidade e a humanização na assistência aos pacientes e familiares respeitando ao próximo e os direitos da pessoa humana. Oferecendo excelência no atendimento à saúde, utilizando-se de todas as técnicas disponíveis, para melhorar a qualidade de vida das pessoas, de acordo com os princípios éticos e legais.

O presente Regimento Interno norteará o Serviço de Enfermagem, pré- estabelecido no seu posicionamento no organograma, assim como a descrição de cargos, funções, unidades de internação e finalidades do Serviço. Interagindo com todas as áreas, de forma integrada e com a responsabilidade, competência, conhecimento técnico – científico e humanizado. Ele se baseia em normas técnicas e administrativas para a sua realização.

O Regimento é um instrumento administrativo contendo diretrizes básicas para o funcionamento do serviço de enfermagem, objetivando contribuir para a organização do serviço, Estabelecendo instruções as normas gerais de funcionamento do Serviço de Enfermagem, aplicável a todos os profissionais lotados neste serviço. Sendo assim, esperamos que este regimento colabore com a organização do processo de trabalho para avanços na assistência aos usuários do Hospital de Pequeno Porte São Francisco.

Este regimento foi elaborado por esta gerência com aprovação da Direção administrativa, contribuindo com os profissionais de enfermagem no exercício de sua função.

CAPITULO I. DAS FINALIDADES

Art. 1º - O Serviço de Enfermagem tem por finalidade:

I – Desenvolver com segurança e qualidade as atividades de assistência ao paciente, de forma participativa e humanizada, enaltecendo as potencialidades individuais e coletivas, tanto de quem presta o cuidado, como do sujeito de suas ações.

II- Executar os cuidados de Enfermagem de todas as unidades do Hospital de Pequeno Porte São Francisco com atenção voltada ao paciente, considerando suas limitações e necessidades de estadia, locomoção, repouso e conforto;

III – Ser condizente com a missão e com os objetivos do Hospital de Pequeno Porte São Francisco;

IV – Cumprir e fazer cumprir as normas Administrativas e Técnicas do Hospital de Pequeno porte São Francisco;

V– Trabalhar de acordo com o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem da Associação Brasileira de Enfermagem (ABEN); do Conselho Federal de Enfermagem (COFEN) e do Conselho Regional de Enfermagem (COREN)

XI- Desenvolver programas humanizados de atendimento, tanto para o paciente quanto para o profissional de enfermagem

VII. Trabalhar em equipe interdisciplinar (psicologia, serviço social, medicina, nutrição).

VII. Promover educação continuada, treinamento em serviço e aperfeiçoamento da equipe de enfermagem;

Parágrafo único. O Regimento do Serviço de Enfermagem (RSE) é um instrumento administrativo que orienta o processo de trabalho da equipe de enfermagem e respalda legalmente o exercício profissional.

CAPITULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 2º O Serviço de Enfermagem está subordinado diretamente ao Diretor administrativo e será coordenado exclusivamente por enfermeiro.

Art. 3º O Serviço de Enfermagem é representado por uma gerencia que possui autonomia, e está subordinado ao Diretor administrativo.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O Serviço de Enfermagem pode ser constituído por enfermeiros, técnico de enfermagem e auxiliares de enfermagem.

1º as categorias profissionais de enfermagem deverão ser indicadas pelas seguintes siglas:

a) ENF, para Enfermeiro;

b) TE, para Técnico de Enfermagem;

c) AE, para Auxiliar de Enfermagem.

Art. 5º O pessoal que compõe o Serviço de Enfermagem está assim classificado:

I – Enfermeiro Responsável Técnico (RT);

II – Enfermeiro assistencialista

III - Técnicos de Enfermagem;

IV – Auxiliares de Enfermagem.

CAPITULO IV. DA CONSTITUIÇÃO

Art. 6º - O Serviço de Enfermagem do Hospital Pequeno Porte São Francisco constitui-se das seguintes unidades de trabalho:

I - Gerência de Enfermagem.

II – Supervisão das Unidades de Internações, compreendendo:

- ✓ Setor da Clínica Médica, Pediátrica, Sala de Observação, unidade de ambulatório e sala de estabilização
- ✓ Sala de pré-parto; parto, puerpério e alojamento Conjunto;

III – Supervisão da Central de Material e Esterilização (CME), compreendendo:

- ✓ Sala de Expurgo da CME; Sala de acondicionamento do material; Sala de esterilização; Arsenal de material estéril.

CAPITULO V. DO PESSOAL E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 7º - Compete à Gerência de Enfermagem da unidade hospitalar:

I Responsabilizar-se tecnicamente junto aos Conselhos Federal e Regional de Enfermagem e representar O HPP São Francisco conforme legislação vigente;

II. Assegurar relação atualizada junto ao Conselho Regional de Enfermagem dos profissionais de enfermagem que atuam sob sua responsabilidade;

III. Garantir o cumprimento do Código de Ética pelos profissionais de enfermagem;

IV. Coordenar a equipe de enfermagem da unidade;

V. Planejar, coordenar e supervisionar todas as atividades e recursos disponíveis para a prestação de assistência de enfermagem aos pacientes da unidade hospitalar;

VI. Garantir a assistência de enfermagem em todas as áreas de atendimento da unidade hospitalar com qualidade;

VII. Constituir diagnóstico situacional da Enfermagem, em conjunto com o planejamento da Instituição;

VIII. Assessorar as Unidades Assistenciais na implantação das normas e rotinas dos Protocolos Assistenciais de Enfermagem;

IX. Inserir o profissional de enfermagem nas comissões existentes na instituição;

X. Sugerir ações e apoiar as ações do núcleo de educação permanente segundo a política vigente;

XI.; Executar o dimensionamento do quadro de Enfermagem, atualizando-o anualmente no planejamento estratégico

XII. Mediar conflitos e estimular o relacionamento harmonioso, ético, entre os profissionais de Enfermagem e demais profissionais atuantes na instituição;

XIII. Elaborar propostas de cuidado centrado no paciente;

XIV. Implementar normativas, rotinas, fluxos e elaborar as normativas e procedimentos técnicos internos;

XV. Agir de forma integrada com a Coordenação Médica nas questões técnicas assistenciais buscando otimizar os processos operacionais;

XVI.; Passar visita diariamente em todas as unidades do Hospital de Pequeno Porte São Francisco;
XVIII. Desenvolver programas de atendimento humanizado juntamente com as outras Unidades do Hospital;

XVII. Realizar controle rigoroso para preenchimento dos prontuários, e a garantia da integridade dos mesmos;

Art 8º Compete ao Enfermeiro Assistencial:

I. Atender às solicitações da Gerência de Enfermagem;

II. Evoluir diariamente os pacientes da unidade hospitalar

III. Realizar assistência direta aos usuários de maior complexidade técnica, graves ou com risco de morte e/ou que exijam conhecimentos de base científica e capacidade de tomar decisões imediatas;

IV. Supervisionar a realização dos procedimentos técnicos;

V. Prestar assistência ao paciente respeitando os princípios técnicos, éticos e científicos;

VI. Participar das atividades da Educação Permanente;

VII. Elaborar os planos de assistência de enfermagem aos pacientes;

VIII. Acompanhar as visitas médicas sempre que possível e/ou solicitada;

IX. Realizar e/ou participar da passagem de plantão;

X. Conservar a ordem e limpeza do ambiente de trabalho, solicitando ao setor competente todos os reparos que se fizerem necessários;

XI. Acompanhar a assiduidade, pontualidade e disciplina dos funcionários sob sua responsabilidade;

XII. Requisitar materiais e medicamentos;

XIII. Cumprir as rotinas internas estabelecidas e os protocolos assistenciais;

XIV. Cumprir e fazer cumprir o Código de Ética Profissional.

Art 10º Compete ao Técnico de Enfermagem:

- I. Realizar a passagem de plantão;
- II. Acolher os pacientes admitidos e orientá-los no setor;
- III. Executar os cuidados de enfermagem que foram estabelecidos na SAE;
- IV. Efetuar procedimento de Enfermagem de sua competência;
- V. Preparar os pacientes para os exames complementares de diagnóstico;
- VI. Realizar cuidados integrais aos usuários de maior complexidade técnica, sob a supervisão do enfermeiro;
- VII. Prestar cuidados de higiene e alimentação aos pacientes;
- VIII. Colaborar com Enfermeiro no cumprimento da escala de serviço e prescrição médica e de enfermagem;
- IX. Comunicar ao Enfermeiro anormalidades com o paciente;
- X Anotar no prontuário do paciente os cuidados prestados e as observações;
- XI Zelar pela manutenção e limpeza das dependências da unidade;
- XII. Zelar pelos equipamentos do seu setor;
- XIII. Atender ao paciente e visitas dos pacientes;
- XIV. Priorizar um ambiente tranquilo e humanizado para o bem estar do paciente;
- XV. Atender aos médicos, executando a prescrição com critérios éticos e científicos;
- XIV. Colaborar com Controle e Infecção Hospitalar (CCIH);
- XVII. Cooperar com os demais Serviços do Hospital;
- XVIII. Preservar e Controlar equipamentos, instrumentos, instalações, estoque de materiais, drogas e medicamentos colocados à disposição;
- XIX. Manter e controlar os estoques mínimos de materiais, drogas e medicamentos;
- XX. Efetuar atividades determinadas pelo enfermeiro responsável pelo setor que não estejam aqui descritas, mas que façam parte de suas atribuições

Art. 11º - Compete ao Auxiliar de Enfermagem:

- I. Assistir a passagem do Plantão;
- II. Receber os pacientes admitidos e orienta-los na unidade;
- III. Executar os cuidados de enfermagem que foram planejadas;
- IV. Executar procedimentos de enfermagem de sua competência;
- VI. Prepara os pacientes para os exames complementares de diagnóstico;
- V. Realizar cuidados de higiene e alimentação dos pacientes;
- VI. Colaborar com Enfermeiro no cumprimento da escala de serviço e prescrição de enfermagem;
- VII. Comunicar ao Enfermeiro anormalidades com o paciente;
- VIII. Anotar no prontuário do paciente os cuidados prestados e as observações;

- IX. Anotar no prontuário diariamente, os materiais e medicamentos gastos na execução de técnica;
- X. Zelar pela manutenção e limpeza das dependências da Unidade;
- XI. Zelar pelos equipamentos de sua unidade;
- XII. Atender ao público e as visitas dos pacientes;

CAPÍTULO VI DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO, AVALIAÇÃO E DESLIGAMENTO

Art. 12º. Os requisitos necessários para a atuação dos profissionais de Enfermagem são:

I- Enfermeiro:

- b) perfil profissional em acordo com o requisito da vaga;
- c) possuir competências e habilidades assistenciais e gerenciais imprescindíveis para o cargo (conhecimento e habilidade técnico-científico especializado, capacidade de liderança, controle emocional, criatividade, dinamismo, humanidade, facilidade de relacionamento e trabalho em equipe e visão holística do cuidado à saúde);
- d) habilidade de estabelecer vínculo técnico-operacional entre os funcionários;
- e) ser especialista na área de atuação, preferencialmente.

II – Técnico de Enfermagem:

- a) registro profissional no Coren, com jurisdição na área onde ocorra o exercício;
- b) experiência profissional comprovada;
- c) aceitação de trabalho em equipe, responsabilidade, autocontrole (dentre outros). d) possuir competências para o trabalho em equipe, colaboração e engajamento;
- e) ter conhecimento científico e habilidade técnica.

III – Auxiliar de Enfermagem:

- a) registro profissional no Coren, com jurisdição na área onde ocorra o exercício;
- b) experiência profissional comprovada;
- c) aceitação de trabalho em equipe, responsabilidade, autocontrole (dentre outros)

CAPÍTULO VII. DO HORÁRIO DE TRABALHO

Art. 13º - O Serviço de enfermagem do Hospital de Pequeno porte São Francisco manterá plantão durante as 24 (vinte e quatro horas), com intervalos para almoço, lanches e janta através de escalas e revezamento e de acordo com a legislação trabalhista vigente no país.

1º Horário de trabalho Diurno:

- 07h00min às 19h00min

2º Horário de trabalho Noturno:

- Noturno: 19h00min às 07h00min

3º Plantão de 24h:

➤ 07h00min às 07h00min

CAPITULO VIII – DAS NORMAS, DISPOSIÇÕES GERAIS TRANSITORIA

Art. 14º - Funcionário do Serviço de Enfermagem deverá se apresentar ao trabalho devidamente uniformizado e no horário determinado em escala.

Art. 15º - Os Funcionários trabalharão de acordo com a escala elaborada mensalmente pela gerência de enfermagem, seguindo a escala diária de trabalho específico.

Art. 16º - Todo funcionário deverá prorrogar o seu plantão, em casos de emergência, se for determinado pelo enfermeiro do hospital ou Gerência de enfermagem.

Art. 17º - O profissional de Enfermagem não deve atuar na assistência por mais de 24 horas seguidas, o enfermeiro tem autonomia e amparo legal para decidir sobre a rendição de profissionais de enfermagem que estejam sob a sua coordenação.

Art 18º - Será permitida a troca de máximo 03 (três) plantões mensais entre enfermeiros, técnicos / auxiliares de enfermagem de um mesmo hospital. Esta troca deverá ser informada por escrito e com a assinatura do termo de troca de plantão no prazo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a sua realização.

Art 19º - A comunicação conterá todas as referências necessárias à substituição, tais como indicação do dia, nome do enfermeiro substituto, matrícula, data e horário, assinatura de autorização do gerente do Hospital de Pequeno porte São Francisco. Em caso do não cumprimento do item VII, sofrerá pena de suspensão disciplinar. Todos os empregados ficam obrigados a registrar pessoalmente o seu ponto diário.

Art 20º- Em caso de doença e a consequente licença do empregado, os colaboradores se obrigam a entregar o atestado fornecido pelo médico de plantão ou outro médico no prazo de 72 (setenta e duas horas) a partir da ausência, pessoalmente ou por meio eletrônico.

Art 21º - Em cumprimento da NR - 32 os profissionais de enfermagem devem utilizar os equipamentos de proteção individual (EPI) fornecidos gratuitamente pelo empregador, sob pena de punição disciplinar.

Fica proibido ao empregado:

- A utilização de pias de trabalho para fins diversos dos previstos;
- O uso de adornos, unhas de gel e o manuseio de lentes de contato nos postos de trabalho, o consumo de alimentos e bebidas nos postos de trabalho;
- A guarda de alimentos em locais não destinados para este fim;
- O uso de calçados abertos.

Devem ser entendidos como postos de trabalho os locais onde o trabalhador efetivamente realiza suas atividades.

Art - 22º O empregado que, por antecipação, tiver conhecimento de motivo impeditivo do seu comparecimento ao trabalho, deverá avisar ao empregador da sua futura ausência, sob pena de ser penalizado com advertência e se reincidente com suspensão.

DAS FALTAS INJUSTIFICADAS Advertência verbal, Duas advertências por escrito; Suspensão 3, 5 ou 7 dias contando com as folgas semanal remunerado.

4- Ausência sem justificativa (mais de 03 dias), será mandado uma notificação para comparecimento ao local de trabalho, se o colaborador não comparecer com 2 (duas) notificações, será caracterizado como abandono de emprego, ou seja, desligamento por justa causa.

Parágrafo único - Os empregados ficam obrigados a colocar o seu "ciente" em todo e qualquer aviso, notificação e ou documento similar de natureza informativa que lhes for entregue pelo empregador, tendo, todavia, o direito a receber cópia do documento.

Art – 23º O empregado só poderá afastar-se do local de trabalho comunicando ao seu chefe ou qualquer outro superior hierárquico, sob pena de praticar ato de indisciplina punível com advertência ou suspensão disciplinar.

Art. 24º - O pessoal de enfermagem não poderá receber de clientes e familiares, pagamentos referentes aos serviços prestados durante sua jornada normal de trabalho;

Art. 25º - O Regimento do serviço de Enfermagem deverá ser cumprido por todos os funcionários de enfermagem;

Art – 26º Anualmente, no mês de abril, o pessoal de enfermagem devem apresentar, ao enfermeiro Responsável técnico a certidão de regularidade do Coren/CE;

Art. - 27º. O Serviço de Enfermagem da Instituição realizará reuniões ordinárias mensais, conforme calendário aprovado por maioria de seus membros. E extraordinárias, a qualquer tempo, sob convocação do Enfermeiro RT do campus.

Art. - 28º. Os trabalhos realizados nas reuniões constarão de atas lavradas, aprovadas e assinadas pelos membros presentes no ato da leitura e arquivados pelo enfermeiro RT.

Art – 29º O Enfermeiro responsável Técnico poderá tomar decisões não previstas no presente Regimento, desde que respaldadas pela legislação vigente.

Art - 30º O presente Regimento de Serviço de Enfermagem está baseado na Lei nº 7,498/86 e Decreto nº 94,406/87, que “Dispõe sobre a Regulamentação do Exercício de Enfermagem”

Art 31º O presente documento será de conhecimento de todos os profissionais de Enfermagem e permanecerá disponível de forma impressa em local acessível a toda equipe de enfermagem.

Art 32º – Este Regimento passa a vigorar a partir da aprovação da instituição ou se houver alteração no serviço de enfermagem, e terá validade anual.

Salitre/CE 02 de março de 2023



Silvania Maria Barbosa
Enfermeira/ Coren – CE 341612



Thiago Gomes Costa
Diretor administrativo